

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL****RESOLUÇÃO Nº 692/2011¹ - PGJ-CPJ, DE 1º DE ABRIL DE 2011**
(PROTOCOLADO Nº 142.478/10)

*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019.

“De acordo com a retificação publicada no D.O.E. de 05 de abril de 2011, p.66-67.”

Altera a [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ, de 10 de janeiro de 2011](#), que aprova o Regulamento do Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, por meio de seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XV, da [Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993](#), considerando o deliberado na reunião realizada em 30 de março de 2011,

RESOLVE EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art.1º. O § 1º do art. 2º do Regulamento anexo ao [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ, de 10 de janeiro de 2011](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º – Os requisitos dos incisos I, II, III, IV, V e VII deste artigo serão comprovados pelos candidatos classificados para a prova oral, por ocasião da inscrição definitiva”. (NR)

Art.2º. O § 4º do art. 4º do Regulamento anexo ao [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ, de 10 de janeiro de 2011](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º. O candidato com deficiência deverá, obrigatoriamente, juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao encerramento das inscrições, relatório médico detalhado, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias da data de apresentação, que indique a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), à sua provável causa de origem bem como seu enquadramento segundo as disposições do artigo 3º e 4º, do [Decreto nº 3.298/99](#)”. (NR)

Art.3º. O art. 5º do Regulamento anexo ao [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ, de 10 de janeiro de 2011](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

¹ Antigo Ato Normativo nº 692/2011- PGJ-CPJ, DE 1º/04/2011. Todos os ATOS NORMATIVOS vigentes, anteriores a edição da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019, passam a denominar-se RESOLUÇÃO.

“Art.5º. Deliberada a abertura do concurso de ingresso, publicar-se-á, por 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, em Diário Oficial, aviso que conterà:

- I– os requisitos para ingresso na carreira do Ministério Público;
- II– o número de cargos oferecidos;
- III– o programa das matérias do concurso;
- IV– o local, o horário, o prazo e a forma para a inscrição preliminar;
- V– o formulário do requerimento de inscrição preliminar e o valor da respectiva taxa.

§1º. O prazo para a inscrição preliminar será de 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao da primeira publicação do edital, em local e horário e na forma neles indicados.

§2º. A inscrição será feita eletronicamente, nos termos de formulário próprio disponível no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de São Paulo que não se responsabiliza por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem, dificultem ou retardem a transmissão de dados.

§3º. Os candidatos com deficiência, para se beneficiarem da reserva de que cuida o artigo 4º, deste Regulamento, devem declarar, no ato de inscrição preliminar, a natureza e o grau de deficiência que apresentam, e atender as demais exigências do artigo 4º.

§4º. O deferimento da inscrição preliminar poderá ser revisto pela Comissão, se for verificada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

§5º. O candidato será dispensado do pagamento da taxa de inscrição se não dispuser de condições financeiras para suportá-la.

§6º. Considera-se sem condições financeiras para suportar a taxa de inscrição o candidato cuja renda seja igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos.

§7º. O candidato gozará da isenção mediante a juntada de comprovante salarial ou declaração para os fins do Imposto de Renda, atuais, ou outro documento idôneo de comprovação de sua renda, cuja confidencialidade será preservada, a ser entregue no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao encerramento das inscrições.

§8º. O preenchimento das informações constantes da forma de inscrição prevista no § 1º deste artigo é de total responsabilidade do candidato.

§9º. A comprovação da deficiência e da isenção será feita nos termos, condições e prazos previstos no § 4º do artigo 4º e no § 7º deste artigo, mediante apresentação dos competentes documentos no local indicado no edital, podendo ser enviados por SEDEX, com aviso de recebimento, hipótese em que somente serão aceitos se recebidos nos prazos previstos neste Regulamento.

§10. A apresentação dos documentos referidos no § 9º deste artigo é de inteira responsabilidade do candidato, e a inobservância dos prazos previstos neste Regulamento implica o indeferimento da inscrição.

§11. Compete à Comissão de Concurso, ou ao Procurador-Geral de Justiça, se aquela ainda não estiver composta, decidir sobre as inscrições de candidatos com deficiência e os pedidos de isenção da taxa.

§12. Será automaticamente eliminado do concurso, em qualquer fase, o candidato que, na inscrição, tenha utilizado documento material ou ideologicamente falso para a obtenção da isenção de taxa ou utilização de reserva de vaga de pessoa deficiente, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

§13. O candidato que não declarar a deficiência no ato da inscrição preliminar e não requerer condições especiais para se submeter às provas, não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal ou tratamento diferenciado” (NR).

Art.4º. O art. 8º do Regulamento anexo ao [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ, de 10 de janeiro de 2011](#), passa a vigorar acrescido dos §§ 8º e 9º, com a seguinte redação:

“§8º. As provas serão realizadas exclusivamente na Capital do Estado de São Paulo, nos locais indicados na forma prevista neste Regulamento.

§9º. Os candidatos deverão obrigatoriamente acompanhar a confirmação de sua inscrição preliminar, datas e locais de provas, bem como qualquer aviso referente às atividades e exigências do concurso através de publicações no Diário Oficial do Estado ou pelo sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de São Paulo”. (NR)

Art.5º. O “caput” e o inciso I do art. 26 do Regulamento anexo ao [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ, de 10 de janeiro de 2011](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.26. Os candidatos deverão entregar 01 (uma) fotografia de tamanho 3x4 cm, datada de até 01 (hum) ano da abertura da inscrição, e fornecer, para comprovação dos requisitos fixados nos incisos I, II, III, IV, V e VII, do artigo 2º deste Regulamento, mediante apresentação do original ou cópia autenticada:

I– os seguintes documentos:

- a) cédula de identidade;
- b) diploma de Bacharel em Direito, registrado pelo Ministério da Educação, ou certidão ou atestado de colação do respectivo grau, com a prova de estarem sendo providenciados a expedição e o registro do diploma correspondente;
- c) certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação como serviço militar”. (NR)

Art.6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o § 2º do art. 2º, do Regulamento anexo ao [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ, de 10 de janeiro de 2011](#).

São Paulo, 1º de abril de 2011.

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Publicado em: [D.O.E., Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 121 \(62\), Sábado, 2 de abril de 2011, p.106.](#)

Retificado em: [D.O.E., Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 121 \(63\), Terça-feira, 5 de abril de 2011, p.66-67](#)

CCCSS